

Em 24/05/22

Feresinha R. da Silva

Assinatura

Lei Municipal nº 370/2022, de 24 de maio de 2022.

Altera a estrutura administrativa municipal prevista na Lei Municipal nº248/2009, concernente as Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura e dá outras providências

O Prefeito do município de cumaru do norte – estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer passará a ser denominada de Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura que tem como finalidade o desenvolvimento de programas e projetos voltados para a prática esportiva, lazer e cultura em seus diversos níveis, organizando os calendários de eventos do Município, assessorando o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência e exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento, competindo-lhe em especial as seguintes atribuições:

- I- realizar as diretrizes esportivas e de lazer, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município;
- II- planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades, da secretaria, organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento do processo esportivo a cargo do município;
- III- incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa;
- IV- desenvolver a prática de ginástica e outros exercícios físicos, de jogos em geral, de atletas ou equipes, conforme exigências técnicas;
- V- zelar pela manutenção e limpeza das praças esportivas administradas pelo município;
- VI- incentivar a prática do esporte, lazer e recreação, integrada a outras formas de atendimento pessoal e social de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas;
- VII- desenvolver atividades esportivas, de lazer e recreação, sob supervisão de profissionais da área, que atenda idosos e portadores de deficiência;
- VIII- estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários;
- IX- assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer;
- X- promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer;
- XI- gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência;
- XII- ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência;
- XIII- manter os equipamentos e recursos esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer;
- XIV- promover ações voltadas para a formulação, coordenação de diretrizes e ações governamentais para o Esporte no Município de Cumaru do Norte-PA.
- XV- Promover pesquisas, debates e eventos para conscientizar a sociedade sobre a realidade e importância do Esporte na formação do indivíduo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 24/05/22

Eleonora R. da Silva
Assinatura

- XVI- garantir a inclusão social da comunidade e o intercâmbio e parcerias com as instituições públicas e privadas;
- XVII- Definir critérios de utilização dos espaços de esporte e lazer, abrangendo as diversas modalidades;
- XVIII- Propiciar oportunidades de participação mais ampla dos atletas, nas modalidades individuais e coletivas, nas atividades competitivas em que as equipes ou indivíduos representam Cumaru do Norte;
- XIX- Instalar praças esportivas e de lazer nos locais de risco e vulnerabilidade social;
- XX- Promover programação de eventos esportivos e de lazer, com destaque para as demandas reprimidas, principalmente pessoas portadoras de deficiência, pessoas idosas e pessoas que necessitam de atenção especial;
- XXI- Apoiar e proporcionar recursos, na medida da disponibilidade do orçamento para as ligas e associações que realizam atividades esportivas, desportivas e de lazer.
- XXII- planejar e coordenar atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, e desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito do Município;
- XXIII- incentivar ao folclore e todas as formas de cultura popular;
- XXIV- planejar e coordenar eventos e festas populares ou clássicas, culturalmente significativas;
- XXV- contribuir, de forma ativa e criadora, para que cada munícipe encontre os espaços e as condições adequadas que nele estimulem o gosto pela participação e interação cultural e lhe proporcionem o acesso às formas de intervenção que melhor correspondam às suas necessidades e apetências;
- XXVI- difundir e executar atividades artísticas e culturais, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral;
- XXVII- executar atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, no âmbito do Município;
- XXVIII- realizar eventos e festas populares ou clássicas, culturalmente significativas;
- XXIX- contribuir, de forma ativa e criadora, para que cada munícipe encontre os espaços e as condições adequadas que nele estimulem o gosto pela participação e interação cultural, científica e tecnológica e lhe proporcionem o acesso às formas de intervenção que melhor correspondam às suas necessidades e apetências;
- XXX- defender e conservar o patrimônio arquitetônico, histórico e cultural do Município e integrá-lo coerentemente no processo de desenvolvimento cultural;
- XXXI- auxiliar no desenvolvimento turístico do Município, tanto pela promoção do patrimônio histórico e cultural, quanto pela oferta de atividades e produtos culturais de qualidade;
- XXXII- promover uma gestão moderna e eficiente da iniciativa cultural caracterizada por uma elevada participação social, por uma ponderada gestão de recursos e por um planejamento a médio e longo prazo;
- XXXIII- executar trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar as informações de caráter geral ou específico e colocá-las a disposição dos usuários, ou seja, em bibliotecas ou em centro de documentação ou informação;
- XXXIV- acompanhar e executar atividades da Biblioteca Municipal;
- XXXV- Outras atividades afins que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo ou atribuídas em Lei ou Regulamento.

Art. 2º. Ficam criados e consolidados os seguintes Cargos, de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração, na estrutura administrativa e de gestão da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura:

- a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
da prefeitura de cumaru do norte

Em 24/05/22

Frederico S. da Silva
Assinatura

- b) 01 (um) cargo de Diretor de Esportes e Lazer;
- c) 01 (um) cargo de Diretor de Cultura;
- d) 01 (um) cargo de Supervisor de Cultura.

§1º. Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

- I- desenvolver planos, programas e projetos com vistas ao estímulo e ao apoio à prática e difusão da educação física e do esporte;
- II- incentivar o esporte amador e as manifestações esportivas no âmbito do Município;
- III- incentivar o desporto de alto rendimento ou de competição;
- IV- administrar as áreas e equipamentos esportivos da Prefeitura;
- V- supervisionar a administração da Praça de Esportes;
- VI- cuidar da conservação de áreas e equipamentos esportivos em articulação com o Departamento de Obras e Serviços da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VII- promover o lazer como atividade de interação social estendendo-os a todas as faixas etárias;
- VIII- prestar apoio ao Titular da Secretaria e executar as suas ordens e de seus superiores.

§2º. Compete ao Diretor de Cultura:

- I- propor e implementar programas e projetos de apoio e incentivo à produção cultural, científica e artística no Município;
- II- apoiar e realizar eventos de natureza cultural, artística e científica;
- III- organizar e manter atualizado o cadastro cultural do Município;
- IV- promover e apoiar as artes plásticas e as atividades artesanais no Município;
- V- promover e apoiar as manifestações folclóricas no Município;
- VI- administrar juntamente com o Secretário titular a feira de artesanato;
- VII- executar e promover o apoio a projetos ou eventos de interesse cultural, religioso e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação;
- VIII- prestar apoio ao Titular da Secretaria e executar as suas ordens e de seus superiores.

§3º. O Prefeito expedirá e regulamentará, mediante Decreto, as demais normas e regulamentos para o funcionamento da Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura consolidando as modificações ora instituídas.

Art. 3º. A Secretaria municipal de Educação e Cultura passará a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação e tem por finalidade, competência e as seguintes atribuições:

- I- formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;
- II- estabelecer diretrizes e normas para a Rede Municipal de Ensino;
- III- propor ao Conselho Municipal de Educação diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Ensino;
- IV- articular ações com o Conselho Municipal de Educação – CME, com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, com entidades representativas dos profissionais da educação e com os demais órgãos e entidades do Município, do Estado e da União que atuam na área educacional ou que possam contribuir com a área;
- V- implementar o Plano Municipal de Educação - PME;
- VI- definir indicadores para acompanhar e avaliar o desempenho das unidades educacionais e de gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- VII - promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
da Prefeitura de Cumaru do Norte

Em 24/05/22

F. Perinha R. da Silva
Assinatura

VIII - promover o uso de tecnologia da informação e comunicação para elevar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e de gestão do Sistema Municipal de Ensino;

IX - zelar pela articulação permanente entre suas unidades de gestão, os órgãos vinculados e as unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

X - ordenar despesas, autorizar pagamentos, liquidar empenhos, realizar procedimentos de compras e licitações, no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Cumaru do Norte-PA e todas as outras áreas administrativas vinculadas à Secretaria de Educação;

XI - elaborar relatório de Prestação de Contas dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Educação para remessa ao conselho municipal de educação e apresentação à Câmara Legislativa na forma da legislação inerente;

XII - realizar procedimentos licitatórios, com poderes de homologar e adjudicar processos de licitação, reconhecer e ratificar dispensas e inexigibilidades, decidir recursos administrativos afeto a sua Secretaria. Os atos de homologação de licitação, dispensa ou inexigibilidade, observar-se-ão a legislação aplicável à matéria;

XIII - realizar cadastro de todos os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e respectivas alocações, elaborar mapas unitários de quilometragem, consumo de combustíveis e gastos com a reposição de peças e consertos dos veículos, controle esse sujeito a fechamento periódico (semanal, quinzenal ou mensal) conforme instrução do Tribunal de Contas;

XIV - instituir o controle do almoxarifado, mediante registro de entrada e saída de materiais;

XV - realizar a elaboração de prestação de contas das transferências legais oriundas de repasse do FUNDEB, FNDE e transferências voluntárias (convênios, acordos e ajustes) assinados com órgãos da administração Federal e Estadual;

XVI - instituir sistema de controles interno sujeito ao acompanhamento e avaliação por pessoa ou comissão previamente designada ou órgão criado para tal finalidade, de forma concomitante e integrada à Controladoria Geral do Município;

XVII - manter as contas bancárias específicas dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação na forma da legislação inerente;

XVIII - apresentar, nos prazos legais, prestação de contas e informações exigidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Pará, Ministério da Educação, FNDE, Secretaria de Estado da Educação, Conselhos Municipais pertinentes e Câmara Municipal, na forma da legislação inerente a cada uma das instituições e órgãos públicos.

Parágrafo único. O Prefeito expedirá e regulamentará, mediante Decreto, as demais normas e regulamentos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação consolidando as modificações ora instituídas.

Art. 4º. Ficam criados e consolidados os seguintes Cargos, de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração, na estrutura administrativa e de gestão da Secretaria Municipal de Educação:

- a) 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação;
- b) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Transporte Escolar;
- c) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Alimentação Escolar;
- d) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado;
- e) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento Pedagógico.

§1º. São atribuições do Diretor de Departamento de Transporte Escolar:

- I- Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos;
- II- Elaborar relatórios e notificações, enviando ao departamento jurídico;

Em 24/05/22

efereinha R. da Silva
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

- III- Controlar e cuidar para que o contrato firmado entre a Prefeitura e prestadores de serviços sejam cumpridos;
- IV- Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte; Atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte; Controlar os mapas de quilometragem diários;
- V- Acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço;
- VI- Trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira;
- VII- Executar e cumprir as ordens e determinações do Secretário Municipal de Educação;

§2º. São atribuições do Diretor do Departamento de Alimentação Escolar:

- I - solicitar aos setores de Supervisão Administrativa e Assessoria Administrativa levantamentos sobre os alunos matriculados na rede municipal, regular e de Educação Infantil, para efeito de necessidades de merenda escolar, gêneros alimentícios em geral e consumo de gás;
- II - fazer controlar, através de guias de remessa de alimentos, a distribuição para cada escola;
- III - analisar os mapas demonstrativos das unidades escolares referentes à distribuição de refeições e ao consumo de gêneros alimentícios;
- IV - solicitar a Nutricionista à confecção de cardápios escolares buscando proporcionar elevados padrões de nutrição;
- V - articular e informar-se junto aos órgãos competentes os recursos e dotações orçamentárias que dizem respeito a verbas destinadas a merenda escolar;
- VI - zelar pela conservação em bom estado dos gêneros alimentícios, bem como controlar a data de vencimento dos mesmos;
- VII - manter e conservar instalações dos equipamentos e utensílios relacionados à alimentação escolar;
- VIII - visitar periodicamente as escolas, exercendo controle sobre a aplicação de recursos e fazendo zelar pelo cumprimento da programação de alimentação escolar estabelecida pela Secretaria;
- IX - desempenhar outras atividades afins;
- X-Executar e cumprir as ordens e determinação do Secretário Municipal de Educação.

§3º. São atribuições do cargo de Diretor do Departamento de Inclusão e Atendimento Educacional Especializado:

I - implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais.

II - orientar os gestores escolares sobre a inclusão do Atendimento Educacional Especializado-AEE no projeto político pedagógico das unidades escolares, definindo recursos disponíveis e oferecendo formação em horário de serviço aos professores em exercício e criar estratégias de orientações à escola e à comunidade escolar, em parceria com os profissionais das salas do AEE para permanência dos alunos com deficiência, focando em seu desenvolvimento escolar.

III - garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno. Ampliar a oferta de atendimento educacional especializado, disponibilizando ao aluno o acesso ao currículo e proporcionando independência para a realização de tarefas e a construção da autonomia, de modo que esse atendimento não seja substitutivo da escolarização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
da prefeitura de cumaru do norte

Em 24/05/22

eferevinka R. da Silva
Assinatura

IV - planejar núcleo multidisciplinar de apoio com profissionais específicos, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, fisioterapeuta), Psicopedagogo e Assistente Social, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

V - acompanhar e buscar ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, visando melhorias no espaço físico para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, ampliação do transporte acessível, disponibilização de material didático, recursos de tecnologia assistiva e aquisição de mobiliários adaptados.

VI - realizar estudos para subsidiar política pública municipal que garanta da oferta de educação bilingue de 0 (zero) a 17(dezessete) anos, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva matriculados na rede municipal de ensino.

VII - promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

VIII - promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado. Efetivar e articular as informações nos segmentos da educação e saúde onde são prestados os atendimentos aos alunos com deficiências.

IX - promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

X - fortalecer as parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, incentivando a participação da comunidade escolar em palestras sobre as diversas deficiências. Buscar novas parcerias visando a ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral e a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível.

XI - realizar formações em serviço dos profissionais que desempenham funções de apoio e acompanhamento ao aluno com deficiência, acompanhando seu trabalho durante todo o ano letivo.

XII - buscar junto às universidades programas e projetos de formação continuada para os professores de Educação Especial, Professores da Educação Infantil, Fundamental e EJA, Profissionais de apoio ao aluno com deficiência.

XIII - estimular a ampliação do quadro de professores com formação em Educação Especial Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado em cada unidade escolar de educação básica da rede municipal de ensino.

XIV - viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e/ou discriminação do aluno com deficiência por meio de campanhas nos estabelecimentos de ensino e na comunidade geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PUBLICADO NO MURAL OFICIAL
da prefeitura de cumaru do norte

Em 24/05/22

Florencia R. da Silva
Assinatura

XV - desempenhar outras atividades afins;

XVI- executar e cumprir as ordens e determinações do Secretário Municipal de Educação.

§4º. São atribuições do Diretor do Departamento Pedagógico:

- I- responsável pelas atividades de coordenação, assessoramento e supervisão, coleta de informações e diagnósticos referentes ao contexto escolar, estudo, planejamento, organização e execução de afazeres relativos à implantação e à manutenção da educação em âmbito municipal, traçadas de acordo com as diretrizes e parâmetros curriculares nacionais;
- II- organizar e divulgar normas referentes às etapas escolares, ao estudo e à edição de regras e procedimentos para avaliação dos alunos da rede municipal de ensino;
- III- coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e do cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV- desempenhar outras atividades afins;
- V- executar e cumprir as ordens e determinações do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, os Créditos Especiais necessários ao funcionamento das Secretarias objeto da presente Lei, mediante remanejamento de dotações alocadas nas Leis Orçamentárias de 2022.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumaru do Norte-PA, 24 de maio de 2022.


Célio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal